



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 015/2024

Ementa: Regulamenta o trânsito de veículos pesados nas Ruas do Município de Siqueira Campos - Estado do Paraná e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de se viabilizar o fluxo e o trânsito de veículos junto às ruas e avenidas da cidade de Siqueira Campos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar medidas que visem a preservação da pavimentação das ruas e avenidas, assim como pela contenção de custos de manutenção com obras e reposição de materiais;

CONSIDERANDO, que o trânsito de veículos pesados acima da tonelage permitida contribui para a deterioração da via e causa prejuízos ao erário público pelo alto custo e frequência de manutenção,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito, a parada e o estacionamento de veículos pesados e caminhões com carga superior a **15 (quinze)** toneladas nas ruas, avenidas da cidade de Siqueira Campos.

Parágrafo único. Para a operação de carga e descarga de veículos pesados ou caminhões nos logradouros citados neste artigo, será necessária a autorização expressa do órgão executivo de trânsito ou da Polícia Militar.

Art. 2º. Ficam excepcionados das restrições previstas neste Decreto, conforme as condições nela estabelecidas, os transportes que prestam os seguintes serviços:

- I – Veículos pesados de Utilidade Pública;
- II – Veículos em serviços de urgência ou emergência;
- III – Veículos utilizados em obras e serviços de infraestrutura;
- IV – Veículos necessários em obras e serviços de urgência;
- V – Socorro mecânico de emergência;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VI – Caminhões de transporte de combustível;

VII – Veículos de transporte coletivo urbano de passageiros.

§ 1º - Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2º - Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta Lei, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 3º. A infringência do previsto neste Decreto acarretará ao proprietário ou condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas nos artigos 187, Inc. I, e Art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997.

Parágrafo Único. O não cumprimento das determinações contidas neste Decreto, acarretará aos proprietários, pessoa física ou jurídica, a autuação por agente de trânsito competente, bem como sujeitará o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos que venha a causar nas vias públicas, administrativamente ou judicialmente.

Art. 4º. A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar e da Polícia Militar Rodoviária que, em parceria e em sede de colaboração com o Poder Executivo Municipal, contribuirão para a aplicação e o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 01 de fevereiro de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal